PROSPECTO
ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS

CNPJ/MF nº. 23.033.577/0001-03

Administração
INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA.
Rua Funchal, nº 411 - 6º andar, São Paulo, SP

O ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS (o "FUNDO") é um fundo de investimentos em direitos creditórios, constituído em 27/07/2015, através do Instrumento de Constituição por Ato do Administrador, sob a forma de condomínio aberto e regido pela Resolução CMN nº. 2.907, de 29 de novembro de 2001, pela Instrução CVM n°. 356 de 17 de dezembro de 2001 e alterações posteriores, por seu Regulamento e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O FUNDO é administrado pela INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA. e a carteira de direitos creditórios e demais valores mobiliários e ativos financeiros do FUNDO é gerida pela. FMD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA

O investimento no FUNDO sujeita o investidor a riscos, conforme descrito na seção Fatores de Risco deste Prospecto. Ainda que o Gestor da carteira mantenha sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação de possibilidade de perdas para o FUNDO e, consequentemente, para o investidor.

O FUNDO não conta com garantia da Administradora, do Gestor, da CVM, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC.

Rentabilidade obtida no passado não implica em garantia de rentabilidade futura.

É vedada as operações em mercados de derivativos.

As informações contidas neste Prospecto estão em consonância com o Regulamento do FUNDO, porém não o substituem. É recomendada a leitura cuidadosa tanto deste Prospecto quanto do Regulamento, com especial atenção às cláusulas relativas à Política de Investimento do FUNDO, bem como às disposições deste Prospecto que tratam sobre os fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito.

Todo investidor, ao ingressar no FUNDO como cotista, deverá atestar, por meio da assinatura do Termo de Adesão, que recebeu exemplar deste Prospecto e do Regulamento, a cujo cumprimento está obrigado, que tomou ciência dos objetivos do FUNDO e de sua Política de Investimento, da classificação de risco das cotas do FUNDO, da taxa de administração devida a Administradora e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do FUNDO.

Este Prospecto foi preparado com as informações necessárias ao atendimento das disposições do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas, bem como às normas emanadas pela CVM. A concessão de registro para a venda de cotas deste fundo não implica, por parte da CVM e da ANBIMA, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do FUNDO ou do seu Prospecto à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do fundo, da Administradora, do Gestor e demais prestadores de serviços.

ESTE FUNDO APRESENTA RISCO DE LIQUIDEZ ASSOCIADOS ÀS CARACTERISTICAS DE SEUS ATIVOS E ÀS REGRAS ESTABELECIDAS PARA SOLICITAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE RESGATES.

ESTE FUNDO PODE INVESTIR EM CARTEIRA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DIVERSIFICADA, COM NATUREZA E CARACTERISTICAS DISTINTAS, DESTA FORMA, O DESEMPENHO DA CARTEIRA PODE APRESENTAR VARIAÇÃO DE COMPORTAMENTO AO LONGO DA EXISTÊNCIA DO FUNDO.

Este FUNDO busca manter uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o que pode levar a uma maior oscilação no valor da cota se comparada à de fundos similares com prazo inferior.

O tratamento tributário aplicável ao investidor deste FUNDO depende do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Alterações nestas características podem levar a um aumento no Imposto de Renda incidente sobre a rentabilidade auferida pelo investidor.

Quaisquer solicitações de esclarecimentos sobre o FUNDO devem ser feitos exclusiva e diretamente a Administradora.

OS COTISTAS DEVEM LER A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 8.

Administradora



Gestor



Classificação do FUNDO na base de dados da ANBIMA: "Fundo de Investimento em Direitos Creditórios", tipo outros
Data do Prospecto:

ÍNDICE

DEFINIÇÕES 3
CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO 4
PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO 7
FATORES DE RISCO 8
POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS ("POLÍTICA DE VOTO") 11
O FUNDO 12
OBJETIVO DO FUNDO 12
POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA CARTEIRA DO FUNDO 12
CRITERIOS DE ELEGIBILIDADE 13
REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES 14
DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA 14
COTAS DO FUNDO 14
DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS DO FUNDO 15
AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO 16
ORDEM DOS PAGAMENTOS NO FUNDO 17
DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO 17
PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS 18
ASSEMBLEIA GERAL 19
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 20
SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA 20
ANEXOS 21
ANEXO I - REGULAMENTO 21

DEFINIÇÕES

Administradora: a INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, à na Rua Funchal, nº 411 - 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, Estado de São Paulo, na qualidade de administradora do Fundo, conforme Instrução CVM 356/01.

Agência Classificadora de Risco: (a) AUSTIN RATING, Ltda. ("Austin Rating"), sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 05.803.488/0001-09, com sede na Av. Presidente Wilson, 231, Grupo 502/503, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas; ou, para fins de avaliação dos Direitos de Crédito Elegíveis, além da própria LF, a (b) Moody's Investors Servicer; (c) Standard &Poor's; ou ainda, (d) Fitch Ratings;

Agente(s) de Cobrança: É qualquer instituição que seja contratada pelo Administrador, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, para cobrar e receber, em nome do Fundo, os Direitos de Crédito inadimplidos, nos termos deste Regulamento.

ANBIMA: a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais – ANBIMA;

Ativos Financeiros: os ativos financeiros e/ou operações compromissadas descritos no Regulamento, os quais poderão compor o patrimônio líquido do Fundo que não seja alocado em Direitos de Crédito Elegíveis;

Auditores Independentes: a BAKER TILLY BRASIL MG AUDITORES INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua SAUS Quadra 04, Bl "A" lotes 9-10, salas 1225 A 1228, Edificio Victoria Office Tower – ASA SUL, Cep: 70.070-040, Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.230.862/0001-02; registro CVM 11533 ou seu sucessor a qualquer título.

BACEN: o Banco Central do Brasil;

Benchmark: correspondente à variação do IPCA acrescido de 8,5% (oito virgula cinco por cento) ao ano, calculado *pro rata die*.

Cedentes: diferentes cedentes (multicedentes) emissores ou titulares de Direitos de Crédito Elegíveis;

BM&FBOVESPA: a BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros;

Carteira: a carteira de investimentos do Fundo;

CETIP: a CETIP S.A. – Mercados Organizados;

CMN: o Conselho Monetário Nacional;

Código Civil Brasileiro: a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;

Condições de Cessão: são as condições de cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo descritos no Regulamento;

Conta Autorizada do Fundo: significa a conta corrente mantida pelo Fundo junto ao Custodiante, na qual serão depositados os recursos provenientes da liquidação dos Direitos de Crédito, inclusive os recursos provenientes da cobrança e execução das Garantias e da qual serão retirados os recursos necessários para a aquisição dos Direitos de Crédito;

Contrato de Cessão: o contrato de cessão ou promessa de cessão de Direitos de Crédito celebrado entre o Fundo e as Cedentes;
Contrato de Gestão**:** é o contrato firmado pela Administradora com a Gestora ou seu sucessor a qualquer título;
Contrato de Consultoria**:** é o Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria de Recebíveis, Cobrança, Depósito e Outras Avenças, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora e as Empresas de Consultoria;
Contrato de Custódia**:** é o contrato firmado entre o Custodiante e o Fundo, representado pela Administradora.
Contrato de Depósito: é o Contrato de Depósito e Outras Avenças, firmado entre o Custodiante e o empresa especializada para a prestação de tais serviços;
Cotas: são as frações ideais do patrimônio líquido do Fundo;
Cotistas: os investidores que venham a adquirir Cotas;
Critérios de Elegibilidade: são os critérios de elegibilidade dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo descritos no Regulamento;

Custodiante: É o BANCO PAULISTA S/A com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo - SP - CEP 01452-002 - Tel/Fax: (11) 3299-2000 Ouvidoria: 0800-772-6116 CNPJ nº 61.820.817/0001-09, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Quotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM 356/01.

CVM: a Comissão de Valores Mobiliários;

Data da 1a Integralização de Cotas: a data da primeira integralização de Cotas;

Devedores: os devedores dos Direitos de Crédito;

Dia(s) Útil (eis): significa qualquer dia, de segunda a sexta-feira, exceto (i) feriados ou dias em que, por qualquer motivo, não houver expediente comercial ou bancário no Estado ou na sede social da Administradora; e (ii) feriados de âmbito nacional;

Direitos de Crédito: direitos creditórios oriundos de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Debêntures;

Direitos de Crédito Elegíveis: os Direitos de Crédito que atendam cumulativamente, nas respectivas datas de cessão, às Condições de Cessão e aos Critérios de Elegibilidade previstos no Regulamento, e que sejam cedidos ao Fundo nos termos do Contrato de Cessão;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis, que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Direitos de Crédito Inadimplidos: os Direitos de Crédito Elegíveis, que não forem devidamente pagos na data de seus respectivos vencimentos;

Distribuidor: é o responsável pela distribuição de cotas do fundo que pode ser realizada por uma ou várias instituições integrantes do sistema de distribuição de títulos e valores mobiliários;

Diretor Designado: é o Diretor da Administradora designado para, nos termos da legislação aplicável, responder civil e criminalmente, pela gestão, supervisão e acompanhamento do Fundo, bem como pela prestação de informações relativas ao Fundo;

Distribuidora: a INTRADER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício da atividade de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, à na Rua Funchal, nº 411 - 6º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95, Estado de São Paulo, na qualidade de administradora do Fundo, conforme Instrução CVM 356/01.

Documentos Comprobatórios: os documentos relativos aos Direitos de Crédito Elegíveis;

Empreendimento: cada empreendimento imobiliário relativo aos Direitos de Crédito Elegíveis;

Escriturador: É o BANCO PAULISTA S/A com sede à Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.355 - 2º andar - São Paulo - SP - CEP 01452-002 - Tel/Fax: (11) 3299-2000 Ouvidoria: 0800-772-6116 CNPJ nº 61.820.817/0001-09, responsável pela controladoria do Fundo, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, escrituração das Quotas e guarda dos Documentos Comprobatórios, conforme Instrução CVM 356/01;

Fundo: o ILLUMINATI FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS;

Gestora: FMD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Laplace, nº 74, conjunto 51, Brooklin Paulista, CEP 04622-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.446.131/0001-50, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.391, de 15 de maio de 2009;

Instrução CVM 356: a Instrução CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada;

Instrução CVM 489: é a Instrução n°489 da CVM, de 14 de janeiro de 2011 e alterações posteriores;

Investidores Qualificados: são todos os investidores autorizados nos termos da regulamentação em vigor a investir em fundos de investimento creditórios;

Limite de Concentração por Devedor ou Coobrigado: tem a definição que lhe é dada no Capítulo V do Regulamento e instrução n°356 da CVM.

Patrimônio Líquido: significa o somatório dos valores dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, subtraídas as exigibilidades referentes.

IPCA: Índice Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo IBGE, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; e

Reserva de Caixa: aplicação do Fundo em títulos e/ou valores mobiliários de liquidez diária suficiente para honrar os encargos do Fundo por um período de 6 (seis) meses.

CARACTERÍSTICAS GERAIS DO FUNDO

FUNDO:	**ILLUMINATI Fundo de Investimento em direitos Creditório**.
Base legal:	Resolução CMN nº. 2.907 de 29 de novembro de 2001, Instrução CVM n°. 356 de 17 de dezembro de 2001, Instrução CVM nº. 400 de 29 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.
Instrumento de Constituição:	27/07/2015.
Forma de constituição:	Fundo aberto.
Prazo de duração:	Indeterminado.
Público alvo:	Investidores Qualificados, nos termos da Instrução CVM 539/2013, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo.
Características dos direitos creditórios:	Oriundos de o de Cédulas de Crédito Imobiliário (CCI), de Certificados de Recebíveis Imobiliários (CRI), Cédulas de Crédito Bancário (CCB) e Debêntures.
Aplicação mínima:	R$ 25.000,00 (Vinte cinco mil reais).
Aplicação máxima:	As movimentações posteriores à aplicação inicial não terão limites máximo ou mínimo.
Forma de aplicação:	Em moeda corrente nacional e em uma só parcela, à vista ou na data estipulada pela Administradora, podendo ser feita através de TED, débito em conta-corrente, outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN ou, ainda, através da CETIP.
Condições para aplicação:	(i) enquadramento como Investidor Qualificado; (ii) cadastro junto a Administradora e (iii) assinatura do Termo de Adesão.
Cota de aplicação:	Cota em vigor no próprio dia da efetiva disponibilização de recursos.
Carência para resgate:	30 (trinta) dias contados da data de aplicação ou do encerramento do último período de carência.
Solicitação de resgate:	Caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente
Cota de resgate:	Cota em vigor no dia útil imediatamente anterior ao respectivo pagamento.
Pagamento de resgate:	No término de cada período de carência para resgate.
Taxa de Ingresso ou de saída do FUNDO:	Não será cobrada taxa de ingresso ou de saída, exceto, no caso de saída para pedidos de resgate que não respeitem o prazo de 1.095 dias, incidindo multa de 30% (trinta por cento) sobre o principal aplicado.
Tributação:	**IOF** Imposto de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor do resgate, limitado ao rendimento da aplicação em função do prazo e de acordo com uma tabela regressiva. Começa com uma alíquota de 96% (noventa e seis por cento) do rendimento (para quem resgatar no 1º dia útil subsequente ao da aplicação) e vai a zero para quem resgatar a partir do 30º dia da data da aplicação. **Imposto de Renda** Enquanto o FUNDO mantiver carteira de longo prazo, imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas") a alíquota de 15% sobre o rendimento, ou no resgate, se ocorrido em data anterior, à alíquota de: 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; 20% em aplicações com prazo de 181 dias até 360 dias; 17,5% em aplicações com prazo de 361 até 720 dias; ou

15% em aplicações com prazo acima de 720 dias;

Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável em função do prazo da aplicação.

Caso, por razões estratégicas e/ou operacionais decorrentes da busca do cumprimento da política de investimento, a carteira do FUNDO apresentar características de curto prazo, imposto incidirá no último dia útil dos meses de maio e novembro de cada ano (modalidade "come cotas") a alíquota de 20% sobre o rendimento, ou no resgate, se ocorrido em data anterior, à alíquota de:

22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias; ou

20% em aplicações com prazo acima de 180 dias;

Por ocasião de cada resgate de cotas, será apurado e cobrado eventual complemento de alíquota entre aquela utilizada na modalidade "come cotas" e a aplicável em função do prazo da aplicação.

Outras informações: Outros esclarecimentos a respeito do FUNDO, bem como obtenção de exemplares do Regulamento e do Prospecto, poderão ser obtidos junto à CVM e ao Serviço de Atendimento ao Cotista da Administradora (vide seção “Serviço de Atendimento ao Cotista” neste Prospecto).

PRESTADORES DE SERVIÇO DO FUNDO

Administradora:

INTRADER DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Funchal, nº 411 - 6º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.489.568/0001-95.

Somos uma Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários. Fundada em 2012 a INTRADER nasceu com objetivo de ser parte ativa com destaque no mercado financeiro nacional, atuando como distribuidora, administradora, gestora de fundos, originando, estruturando e fazendo a colocação de créditos privados além de oferecer o serviço de custódia.

Para alcançar este objetivo oferecendo um serviço de excelência a INTRADER conta com uma equipe de profissionais com mais de 16 anos de experiência no mercado financeiro, atuantes em Tesouraria, Asset´s, Corretoras de Valores e Administração de Fundos.

A INTRADER investe constantemente em valores humanos e tecnológicos para entregar com rapidez e eficiência todos os serviços propostos aos seus clientes.

O resultado é refletido em seu crescimento rápido, consolidado e constante.

Gestor:

FMD ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Laplace, nº 74, conjunto 51, Brooklin Paulista, CEP 04622-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.446.131/0001-50, devidamente credenciada pela CVM para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 10.391, de 15 de maio de 2009;Um grupo com sólida experiência no mercado de capitais que procura, através de um profundo conhecimento das reais necessidades de cada cliente, obter ganhos diferenciados (expressivos) nos investimentos realizados.Operando desde 2004, inicialmente via uma assessoria financeira, a FMD Gestão de Recursos vem desenvolvendo uma metodologia específica na gestão patrimonial. Dando destaque para o comprometimento junto ao investidor, definindo claramente suas metas objetivos.

	A FMD busca, com um atendimento estritamente individualizado, oferecer aos clientes um conjunto de valores, como dedicação, tempo, controle de riscos e talento, que acabam por resultar em retornos consistentes e na preservação do patrimônio. A FMD possui rating, qualidade de gestão, dado pela Liberum Ratings.
Custodiante:	BANCO PAULISTA S/A, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brig. Faria Lima, nº. 1.355, 1º e 2º andares, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 61.820.817/0001-09.
Agência classificadora de Risco:	AUSTIN RATING, Ltda. ("Austin Rating"), sociedade inscrita no CNPJ sob o nº. 05.803.488/0001-09, com sede na Av. Presidente Wilson, 231, Grupo 502/503, Centro, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, agência classificadora de risco especializada contratada pelo Fundo, responsável pela avaliação de risco das Cotas; ou, para fins de avaliação dos Direitos de Crédito Elegíveis, além da própria LF, a (b) Moody's Investors Servicer; (c) Standard &Poor's; ou ainda, (d) Fitch Ratings;
Auditor Independente:	BAKER TILLY BRASIL MG AUDITORES INDEPENDENTES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua SAUS Quadra 04, Bl "A" lotes 9-10, salas 1225 A 1228, Edificio Victoria Office Tower – ASA SUL, Brasília - DF, Cep: 70.070-040 inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.230.862/0001-02.

FATORES DE RISCO

RISCO RELACIONADO A FATORES LEGAIS E REGULATÓRIOS
O Fundo está sujeito a riscos decorrentes das eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos direitos creditórios para as Cedentes, bem como o comportamento do conjunto dos créditos cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados.

RISCOS DE MERCADO DOS ATIVOS FINANCEIROS
Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços de tais Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas. O Fundo aplicará suas disponibilidades financeiras preponderantemente em Direitos de Crédito e em Ativos Financeiros. Assim, poderá ocorrer o descasamento entre os valores de atualização (i) dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros da Carteira e (ii) das Cotas. O Fundo poderá sofrer perdas em razão de tais descasamentos, não sendo a Administradora, a Gestora e o Custodiante responsáveis por quaisquer perdas que venham a ser impostas aos Cotistas, em razão dos descasamentos de que trata este subitem. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários conforme estabelecido na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. As variações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

RISCOS DE CRÉDITO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS
O Fundo somente procederá ao resgate das Cotas em moeda corrente nacional, na medida em que os Direitos de Créditos sejam pagos pelos Devedores, que os Ativos Financeiros sejam liquidados e/ou alienados e que os respectivos valores sejam transferidos ao Fundo, não havendo qualquer garantia de que o resgate das Cotas ocorrerá integralmente nos prazos descritos no Regulamento. Nessas hipóteses, não será devido pelo Fundo, pela Administradora, pela Gestora, pelas Cedentes e pelo Custodiante, qualquer multa ou penalidade, de qualquer natureza. Os Ativos Financeiros estão sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.

O Fundo poderá incorrer em risco de crédito dos emissores dos Ativos Financeiros e quando da liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de quaisquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Nos termos do Contrato de Cessão, considerar-se-á resolvida a cessão:
(i) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo que venha a ser reclamado por terceiro comprovadamente titular de ônus, gravame ou encargo constituído sobre tal Direito de Crédito, previamente à aquisição do mesmo pelo Fundo,
(ii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem origem legal ou indevidamente amparada por Documentos Comprobatórios,
(iii) de todo e qualquer Direito de Crédito cedido ao Fundo sem atendimento às Condições de Cessão e
(iv) de todo e qualquer Direito de Crédito que não seja pago integralmente pelo respectivo Devedor em decorrência de descumprimento pelas Cedentes de suas obrigações, por comprovada culpa, dolo, omissão ou má-fé do Cedente.

Em ocorrendo um dos eventos de resolução de cessão, conforme indicado no Contrato de Cessão, o Cedente será obrigado a:
(i) notificar imediatamente a Administradora e o Custodiante sobre tal fato e
(ii) dentro de até 72h (setenta e duas horas) contadas da data de envio da notificação referida acima, restituir imediatamente ao Fundo o montante, em moeda corrente nacional, correspondente ao preço de aquisição atualizado pela taxa de desconto aplicada na operação de aquisição de tal Direito de Crédito objeto de resolução de cessão. Não há garantias de que as Cedentes cumprirão com as suas obrigações referidas acima e, caso não as cumpra, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.

Os Devedores poderão não ser notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores. No entanto, caso o Fundo altere sua estratégia inicial e as Cedentes deixem de ser responsáveis pelo recebimento e transferência, para a Conta Autorizada do Fundo, dos recursos provenientes do pagamento dos Direitos de Crédito, os Devedores serão notificados sobre a cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito de que sejam devedores, de modo que os pagamentos passem a ser realizados diretamente na Conta Autorizada do Fundo. Caso os pagamentos referidos acima sejam realizados em benefício da Cedente, esse

será obrigado a restituir ao Fundo os valores referentes a tais pagamentos. Não há garantia de que as Cedentes cumprirão com a obrigação descrita acima, situação em que o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus direitos.

RISCO RELACIONADO À REGULARIDADE DOS DIREITOS DE CRÉDITO

O Custodiante realizará verificação periódica por amostragem nos Documentos Comprobatórios para verificar o lastro dos Direitos de Crédito e regularidade dos respectivos Documentos Comprobatórios. Tendo em vista que a verificação periódica por amostragem acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, trimestralmente, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito. Esse fato poderá trazer perdas ao Fundo e aos Cotistas.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO EM POUCAS CEDENTES

A aquisição de Crédito originado pelas Cedentes pode comprometer a continuidade do Fundo e da capacidade destes originarem Direitos de Crédito Elegíveis.

RISCO DE LIQUIDEZ

Consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Gestora poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejado, de acordo com a estratégia de gestão adotada para o Fundo, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos e às posições assumidas em mercados de derivativos, se for o caso, que podem, inclusive, obrigar a Administradora a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento da amortização e/ou de resgates aos Cotistas, nos valores solicitados e nos prazos contratados.

RISCOS OPERACIONAIS ENVOLVENDO O FUNDO

O Custodiante será o responsável pela verificação dos Critérios de Elegibilidade. O descumprimento, pelas Cedentes e/ou pelo Custodiante de quaisquer de suas funções pode dificultar ou impossibilitar o recebimento, pelo Fundo, dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito, caso em que o Fundo e os Cotistas poderão sofrer perdas significativas. Dentre tais riscos operacionais destacam-se os seguintes:

a) Risco da realização da guarda física dos Documentos Comprobatórios por empresa terceirizada contratada pelo Custodiante e aprovada pela Administradora: Conforme o descrito no Regulamento, o Custodiante poderá contratar empresa terceirizada para realização da guarda dos Documentos Comprobatórios, permanecendo esta na condição de depositário fiel dos Documentos Comprobatórios. Assim, cumpre salientar que, embora tal função seja típica do Custodiante dos fundos de investimento em direitos creditórios, nos termos do Artigo 38 da Instrução CVM nº 356, referida empresa terceirizada realizará tal função e esta poderá não possuir autorização da CVM para a prestação dos serviços de custódia.

b) Cobrança de Direitos de Crédito e Direitos de Crédito Inadimplidos: Não obstante a responsabilidade do Custodiante pela cobrança dos Direitos de Crédito e dos Direitos de Crédito, as Cedentes realizarão as cobrança dos Direitos de Crédito e os Agentes de Cobrança realizarão a cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos em benefício do Fundo. Não há como assegurar que as Cedentes e os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto no Regulamento, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

c) Formalização dos Documentos Comprobatórios: Cada Cedente é responsável pela formalização dos Documentos Comprobatórios e respectivas garantias, os quais envolvem o atendimento a preceitos legais formais para sua correta execução pelo respectivo credor. Não há como assegurar que a Cedente atuará de acordo com os requisitos legais, o que poderá acarretar em perdas para o Fundo e os Cotistas.

d) Repasse e pagamento dos Direitos de Crédito: Considerando que parte dos valores devidos pelos Devedores nos termos dos Contratos de Compra e Venda de Imóveis poderá ser devida ao proprietário do imóvel, os valores pagos por tais Devedores será realizado em conta vinculada mantida junto ao Custodiante do Fundo, o qual será responsável por efetuar o respectivo repasse dos valores devidos ao Fundo por conta de cessão dos Direitos de Crédito.

e) O Custodiante será responsável pela custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros, para fins de cumprimento do disposto no Artigo 38 da Instrução CVM 356. Caso o Custodiante não exerça suas funções, o Fundo poderá sofrer atrasos em seus pagamentos, os quais poderão ocasionar em atraso na amortização e/ou no resgate das Cotas ou até mesmo em perdas aos Cotistas e ao Fundo.

RISCO DE DESENQUADRAMENTO

Nos termos do Regulamento, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento do Fundo, contados a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os limites estabelecidos no Regulamento poderão não ser observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, todos os limites estabelecidos no Regulamento serão totalmente exigidos e plenamente observados. A partir do 91º (nonagésimo primeiro) dia de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas o Fundo deverá ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos de Crédito Elegíveis, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem tal prorrogação.

RISCO DE CONCENTRAÇÃO
A Gestora buscará diversificar a Carteira. O risco associado às aplicações do Fundo é diretamente proporcional à concentração das aplicações. Quanto maior a concentração das aplicações do Fundo em poucos emissores de títulos, ou em Direitos de Crédito com um número reduzido de Devedores, maior será a vulnerabilidade do Fundo em relação ao risco de crédito desses emissores ou Devedores.

RISCO RELACIONADO A FATORES MACROECONÔMICOS
O Fundo também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da Administradora e da Gestora, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira e (b) inadimplência dos emissores dos ativos e/ou Devedores. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos nos pagamentos dos regastes.

RISCO DA COBRANÇA JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL
Em se verificando a inadimplência nas obrigações dos pagamentos dos créditos cedidos ao Fundo, poderá haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos, na forma e condições estabelecidas no Regulamento. Não há, contudo, garantia de que, em qualquer uma dessas hipóteses, as referidas cobranças atingirão os resultados almejados, nem de que o Fundo recuperará a totalidade dos valores inadimplidos, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo.

RISCO DE QUESTIONAMENTO JUDICIAL
Os Direitos de Crédito podem ser questionados judicialmente tanto no que se refere: (i) à formalização dos Documentos Comprobatórios; (ii) nas taxas aplicadas e (iii) na forma de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive em função das disposições estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 se setembro de 1990, conforme alterada). Nestes casos, os Direitos de Crédito poderão ser modificados ou cancelados em virtude de decisão judicial o que poderá acarretar perdas para o Fundo e, consequentemente, poderá afetar negativamente a rentabilidade de seu patrimônio líquido.

AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO AOS DEVEDORES
A cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo poderá não ser notificada previamente aos Devedores. Ao Custodiante não é imputada qualquer responsabilidade pelo não repasse por parte da Cedente dos créditos recebidos dos Devedores, seja em momento pré ou pós a notificação. Caso haja necessidade de notificação, e o Fundo, por qualquer motivo, não consiga efetuar a notificação de todos os Devedores, os Direitos de Crédito relativos aos Devedores não notificados poderão não ser recebidos, ou ser recebidos com atraso, o que afetará negativamente a rentabilidade do Fundo.

OUTROS RISCOS
O Regulamento prevê que as Cedentes serão responsáveis por somente indicar, para aquisição pelo Fundo, Direitos de Crédito que atendam aos requisitos descritos no Capítulo V do Regulamento, porém tais requisitos poderão ser insuficientes ou inadequados para garantir a higidez dos Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os Direitos de Crédito serem alcançados por obrigações assumidas pelas Cedentes e/ou em decorrência de sua intervenção ou liquidação extrajudicial.

Os principais eventos que podem afetar a cessão dos Direitos de Crédito consistem:
(a) na existência de garantias reais sobre os Direitos de Crédito, constituídas antes da sua cessão ao Fundo, sem conhecimento do Fundo;
(b) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos de Crédito, ocorridas antes da sua cessão ao Fundo e sem o conhecimento do Fundo;
(c) na verificação, em processo judicial, de fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelas suas Cedentes e,
(d) na revogação da cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, quando restar comprovado que tal cessão foi praticada com a intenção de prejudicar os credores das Cedentes. Nestas hipóteses, os Direitos de Crédito cedidos ao Fundo poderão ser alcançados por obrigações das Cedentes e o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

A propriedade das Cotas não confere aos Cotistas a propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

AS APLICAÇÕES NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DA CEDENTE OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. ALÉM DISSO, O FUNDO PODERÁ REALIZAR APLICAÇÕES QUE COLOQUEM EM RISCO PARTE OU A TOTALIDADE DE SEU PATRIMÔNIO. ESSAS APLICAÇÕES PODERÃO CONSISTIR, DENTRE OUTRAS, NA AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO OU ATIVOS FINANCEIROS QUE PODERÃO TER RENTABILIDADE INFERIOR À ESPERADA PELA GESTORA.

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS ("POLÍTICA DE VOTO")

A versão integral da Política de Voto da GESTORA encontra-se disponível junto a **ADMINISTRADORA** na Rua Funchal, nº 411, 6º Andar – conjunto 64, Vila Olímpia – São Paulo – SP CEP: 04.551-060, Tel: +55 (11) 3198-5151 Fax: +55 (11) 3198-5913 Ouvidoria: 0800-878-8888, e-mail: ADM@INTRADER.COM.BR

O FUNDO

OBJETIVO DO FUNDO

É objetivo do Fundo, proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, no longo prazo, por meio da aplicação preponderante dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis, de acordo com os critérios de composição e diversificação estabelecidos pela legislação vigente e no Regulamento.

POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA CARTEIRA DO FUNDO

Visando atingir o objetivo proposto, o Fundo alocará seus recursos preponderantemente na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis. Os recursos remanescentes serão alocados na aquisição de Ativos Financeiros e/ou modalidades operacionais disponíveis no âmbito do mercado financeiro, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente e no Regulamento.

Decorridos 90 (noventa) dias do início das atividades, qual seja, a Data da 1a Integralização de Cotas, o Fundo deverá ter alocado, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido na aquisição de Direitos de Crédito Elegíveis.

A parcela remanescente do patrimônio líquido do Fundo que não estiver alocada em Direitos de Crédito Elegíveis poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, na aquisição dos seguintes Ativos Financeiros, não sendo aplicado, neste caso, o limite percentual previsto no Artigo 5.1. (I):

I. títulos de emissão do Tesouro Nacional;
II. títulos de emissão do BACEN;
III. créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
IV. certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos, valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade de instituições financeiras de primeira linha, exceto cotas do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), com nota de classificação por Agência Classificadora de Risco, no mínimo brA.

O Fundo poderá realizar operações em que a Administradora, a Gestora ou fundos de investimentos por elas administrados e/ou geridos atuem como contraparte do Fundo.

É vedado ao Fundo realizar:

I. aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável;

II. operações de *day-trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; e

III. operações em mercados de derivativos.

O Fundo poderá, ainda, alocar até 50% (cinquenta por cento) de seu patrimônio líquido em operações compromissadas, desde que tais operações tenham como lastro os Ativos Financeiros.

Todos os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio.

O FUNDO NÃO CONTARÁ COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA, DO CUSTODIANTE, DO ESCRITURADOR, DAS CEDENTES, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC BEM COMO DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO.

O Fundo poderá ter sua Carteira integralmente composta por Direitos de Crédito cedidos pelos Cedentes, ressalvada a manutenção de uma Reserva de Caixa e observará o limite de concentração por Devedor e/ou coobrigado de 20% (vinte por cento) previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, observadas as restrições para negociação das Cotas previstas no referido dispositivo.

O Fundo poderá ter sua Carteira integralmente composta por Direitos de Crédito cedidos pelas Cedentes, ressalvada a manutenção de uma Reserva de Caixa, consistente em uma aplicação de liquidez diária suficiente para honrar os encargos do Fundo por um

período de 1 (um) mês e observará o limite de concentração por Devedor e/ou coobrigado previsto no Artigo 40-A da Instrução CVM 356, observadas as restrições para negociação das Cotas previstas no referido dispositivo.

Em relação aos Direitos Creditórios, fica estabelecido em termos de política de investimento o quanto segue:

É vedado a Administradora, Gestor, Custodiante e Consultor Especializado, se houver, ou partes a eles relacionados, ceder ou originar, direta ou indiretamente Direitos de Crédito ao Fundo.

Os créditos objeto de aquisição deverão ter como devedor solidário ou responsável por seu adimplemento (seja na qualidade de devedor, coobrigado, emissor, fiador, garantidor ou avalista) grupos econômicos que sejam responsáveis por pagamento de créditos que representem no máximo 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo. Caso haja desenquadramento do Fundo em razão do disposto nesta Cláusula, o Gestor deverá proceder às medidas necessárias para enquadramento do Fundo dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da data de desenquadramento.

Os créditos devem ser objeto de avaliação e nota por Agência Classificadora de Risco (rating) e obter classificação mínima "brA-(menos)".

Os créditos devem contar na data das suas respectivas aquisições pelo Fundo ou até o prazo máximo de 6 (seis) meses da data das suas aquisições pelo Fundo, com, no mínimo, 200% (duzentos por cento) de garantia real imobiliária, sendo o valor da garantia confirmado por 1 (um) laudo técnico elaborado de preferência por ao menos uma das empresas de avaliação abaixo listadas:

(a) Colliers International do Brasil
(b) Jones Lang La Salle do Brasil
(c) Binswanger Brasil
(d) Newmark Grubb Knight Frank
(e) Engebanc Engenharia e Serviços
(f) Engeval Engenharia
(g) Setape Engenharia de Avaliações
(h) Consult Soluções Patrimonial
(i) Equity Engenharia e Avaliações
(j) Richard Ellis
(k) Cushman Wakefield
(l) York

Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.11.4. do Regulamento, os Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo devem contar, na data de suas respectivas aquisições pelo Fundo, com, no mínimo, 200% (duzentos por cento) de garantia real imobiliária ou não) e/ou garantia fidejussória, individualmente ou em conjunto, as quais deverão ser substituídas por, no mínimo, 200% (duzentos por cento) de garantia real imobiliária, no prazo máximo de 6 (seis) meses da data de aquisição dos Direitos de Crédito pelo Fundo.

A Gestora deve confirmar a ausência de processo judicial envolvendo o contrato e o imóvel objeto, garantia ou lastro dos Direitos de Crédito objeto da cessão, mediante *Legal Opinion* especifica;

Os ativos eventualmente não imobiliários poderão ser objeto de aquisição desde que garantidos por operações ou ativos imobiliários, inclusive créditos imobiliários cedidos fiduciariamente;

Os Direitos Creditórios devem ser previamente registrados em conta própria na CETIP S.A.- Mercados Organizados ou equivalentes.

CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os Critérios de Elegibilidade serão verificados exclusivamente pelo Custodiante nas respectivas datas de cessão ao Fundo dos Direitos de Crédito, exceto se de outra forma determinado no Regulamento. Para fins do disposto na legislação, no Regulamento e no Contrato de Cessão, são considerados Critérios de Elegibilidade as seguintes regras:

I. Os Direitos de Crédito que tenham sido cedidos por um mesmo grupo econômico não poderão representar percentual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

II. A partir do 12º (décimo segundo) mês de funcionamento do Fundo, contado a partir da Data da 1ª Integralização de Cotas, os Direitos de Crédito que tenham sido originados pelos 3 (três) maiores Cedentes não poderão representar percentual superior a 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

III. O prazo máximo de cada um dos Direitos de Crédito Elegíveis não pode superar a 1.400 (um mil e quatrocentos) dias;

IV. Não deve haver títulos vencidos e não pagos dentre os Direitos de Crédito objeto da cessão.

Em relação à Cláusula 4.11.4 e 4.11.4.1. do Regulamento, admitir-se-á, excepcionalmente, a aquisição de fração de Direitos de Crédito que contem com garantia real imobiliária e/ou cessão fiduciária de recebíveis imobiliários, com alienação fiduciária ou hipoteca de imóvel (is), em percentual entre 100% (cem por cento) e 150% (cento e cinquenta por cento), desde que se trate de aquisição de Ativos/Ativos Financeiros/Direitos de Crédito..

REQUISITOS APLICÁVEIS AOS CEDENTES

Para que possam ofertar Direitos Creditórios ao Fundo, os titulares dos Direitos Creditórios ("Cedentes") deverão ser previamente cadastrados pela GESTORA.

Para que tenha seu cadastro aprovado pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA, cada Cedente deverá, no momento da cessão dos Direitos Creditórios ao FUNDO entregar à GESTORA e à ADMINISTRADORA os documentos e informações necessários ao seu cadastramento, quais sejam, informações cadastrais mínimas indicadas a seguir no Anexo II do Regulamento, acompanhadas de cartão de assinaturas com firma reconhecida e da via original ou de cópia autenticada dos seguintes documentos: Contrato Social ou Estatuto Social, cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e indicação das pessoas capazes de representar o Cedente em operações de cessão de direitos, acompanhada dos documentos que comprovem tais poderes, bem como cópia autenticada do RG e CPF de cada uma das pessoas que efetivamente representaram o Cedente nas operações de cessão de direitos.

O Cedente deverá manter sempre atualizada referida documentação probatória de poderes dos seus representantes. A critério da GESTORA outros documentos poderão ser solicitados à Cedente para a aprovação de seu cadastro ("Requisitos Aplicáveis aos Cedentes").

O cadastro de cada Cedente deverá ser atualizado pela GESTORA e pela ADMINISTRADORA anualmente, ao final de cada exercício social do FUNDO. Adicionalmente à atualização anual, a GESTORA e a ADMINISTRADORA poderão solicitar, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a substituição de quaisquer documentos ou ainda a entrega de documentos adicionais que julguem necessários para a aprovação ou atualizações do cadastro do Cedente.

A verificação do cumprimento dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes será de responsabilidade da GESTORA. Por tal razão, a GESTORA deverá, sempre que identificar o não cumprimento de qualquer dos Requisitos Aplicáveis aos Cedentes, descredenciar o Cedente da qualidade de Cedente cadastrado, fato que impedirá que o Cedente descadastrado realize novas ofertas de Direitos Creditórios ao FUNDO, enquanto perdurarem as irregularidades, o que deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à ADMINISTRADORA.

DA POLÍTICA DE CONCESSÃO DO CRÉDITO E COBRANÇA

O Custodiante é o responsável pela cobrança e recebimento, em nome do fundo, dos pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente em:

a) conta de titularidade do fundo; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo custodiante (escrow account).

A Gestora deverá fazer constar no Contrato de Cessão a obrigação de a Cedente providenciar a comunicação por escrito aos devedores dos Direitos Creditórios quanto à cessão dos mesmos ao Fundo.

Cada uma das Cedentes deverá transferir ao Fundo, na forma do Contrato de Cessão, quaisquer valores cedidos ao Fundo que eventualmente venha a receber dos Devedores, sem qualquer dedução ou desconto, a qualquer título.

O Fundo, por meio do seu representante legal, deverá atuar no polo ativo de qualquer cobrança judicial contra os Devedores dos Direitos de Crédito Inadimplidos, nos termos do Contrato de Cobrança.

A contratação dos Cedentes e/ou terceiros qualificados para realização (i) da cobrança e arrecadação dos pagamentos relativos aos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, bem como (ii) da cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos não eximirá o Custodiante de suas obrigações de cobrança dos Direitos Creditórios Elegíveis Inadimplidos, conforme previstas na regulamentação em vigor.

COTAS DO FUNDO

O patrimônio do Fundo será formado por Cotas. Todas as Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, caracterizando-se a qualidade de condômino pelo boletim de subscrição devidamente assinado e mantido pela administradora.

A aplicação em Cotas do Fundo obedecerá às regras dispostas no Regulamento e neste Prospecto, no momento da aplicação dos recursos.

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o Fundo atua.

Para o cálculo do número de cotas a que tem direito o investidor quando da aplicação, serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas previstas no Regulamento.

Não haverá amortização de Cotas do Fundo.

No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista:
a. receberá cópia do Regulamento e neste Prospecto;
b. assinará o Termo de Adesão ao Regulamento;
c. declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e
d. assinará o Boletim de Subscrição de Cotas.

A critério da Administradora e por se tratar de um condomínio aberto, novas cotas do Fundo, independente de aprovação dos Cotistas, poderão ser emitidas, desde que observados os limites estipulados no Regulamento, especialmente a Razão de Garantia. As novas cotas terão direitos, taxas, despesas e prazos iguais aos conferidos às demais já emitidas.

As cotas mencionadas no "caput" deverão ser subscritas dentro dos prazos estabelecidos na deliberação de início de distribuição respectivo e no Boletim de Subscrição.

Para fins de resgate, as Cotas terão seu valor atualizado diariamente, a cada dia útil e respeitarão o disposto no Regulamento.

Os Cotistas poderão solicitar o resgate das Cotas de sua titularidade, por meio de correspondência encaminhada à Administradora e/ou à Gestora.

O resgate de Cotas do Fundo obedece às seguintes regras:
I. O cotista deve formalizar a Administradora e à Gestora a sua intenção de resgatar as Cotas do Fundo, por escrito;
II. Caso a data de solicitação do resgate pelo Cotista não seja um dia útil, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
III. O valor líquido do resgate das cotas será creditado ao Cotista que o tiver solicitado em até 1.095 (um mil e noventa e cinco) dias corridos após a respectiva data de solicitação do resgate ("Data da Solicitação de Resgate").
IV. A solicitação de resgate deverá observar o horário limite para solicitações de previsto no Regulamento e neste Prospecto; após este horário, a solicitação de resgate será considerada como recebida no primeiro dia útil subsequente;
V. O valor de resgate das cotas do Fundo é o valor de fechamento da Cota do dia Anterior ao pagamento do resgate (observado o item III acima); e
VI. O resgate de cotas do Fundo poderá ser efetuado com documento de ordem de crédito (DOC/TED) ou com outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil, à escolha da Administradora, correndo os custos correspondentes às tarifas de serviço bancário por conta do Cotista.

Caso no último dia útil do prazo do resgate das cotas indicado no acima, as cotas objeto de solicitação de resgate não tenham sido resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional, o Fundo interromperá a aquisição de novos ativos até que as referidas cotas tenham sido integralmente resgatadas mediante pagamento em moeda corrente nacional.

Haverá carência de 30 (trinta) dias para o resgate de cotas do Fundo.

As cotas representativas do patrimônio do Fundo poderão ser registradas para liquidação junto à CETIP e à BMF&BOVESPA.

Visando preservar o bom desempenho do Fundo, a administração poderá, a seu exclusivo critério, recusar a admissão de novos cotistas e /ou recebimento de novos depósitos, no todo ou em parte, em defesa dos interesses do fundo, sem que para tanto necessite apresentar qualquer tipo de justificativa. Poderá ainda fixar valores mínimos de aplicação, resgate e/ou permanência no fundo, os quais constarão do Regulamento e neste Prospecto.

DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS DO FUNDO

As Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme a distribuição dos rendimentos da carteira do Fundo descrita nesta cláusula. A primeira distribuição ocorrerá no primeiro Dia Útil seguinte à Data da 1ª. Integralização de Cotas, observando-se os prazos para resgate aqui previstos.

Todo Dia Útil, desde que o Patrimônio Líquido assim permita e após o pagamento ou provisionamento das despesas e encargos do Fundo, será incorporado ao valor de cada Cota, a título de distribuição dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior, a remuneração definida no Regulamento.

A presente cláusula não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente critérios e preferências para distribuição de rendimentos entre os Cotistas do Fundo.

No ato da primeira aplicação no Fundo, o Cotista:

I. receberá cópia do Regulamento e neste Prospecto;

II. assinará o termo de adesão ao Regulamento;

III. declarará sua condição de investidor qualificado, nos termos da legislação vigente; e

IV. assinará o boletim de subscrição de Cotas.

AVALIAÇÃO DOS ATIVOS E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO

As Cotas serão valoradas todo Dia Útil, com base na divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de Cotas, apurados ambos no início do dia, isto é, no horário de abertura dos mercados em que o Fundo atua.

Os ativos integrantes da Carteira serão avaliados todo Dia Útil, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, amparados por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados aos Devedores, aos seus garantidores e às características da correspondente operação, conforme a metodologia de apuração do valor dos Direitos de Crédito Elegíveis e dos demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

Os Direitos de Crédito da Carteira serão marcados na curva, nos termos da legislação em vigor e com observância à metodologia de apuração dos seus valores de mercado, em conformidade com o manual de marcação ao mercado do Custodiante, disponível no *site* www.intraderdtvm.com.br. A valorização dos títulos públicos ou privados e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira será efetuada com base nas cotações obtidas junto à BM&FBOVESPA, Sistema de Informações do BACEN - SISBACEN ou outros mercados organizados em que o ativo for negociado, de acordo com as regras do BACEN e da CVM aplicáveis ao Fundo.

Por não terem mercado de negociação oficial, os demais ativos da Carteira serão contabilizados com base em seu custo de aquisição, com apropriação de rendimentos (correspondentes ao deságio sobre seu valor de face) feita em base exponencial, pelo prazo a decorrer até o seu vencimento.

As perdas reconhecidas e as provisões realizadas com os Direitos de Crédito Elegíveis ou com os Ativos Financeiros serão registradas no resultado do período, observadas as regras e os procedimentos definidos na Cláusula 12.9 do regulamento. O valor ajustado em razão do reconhecimento das referidas perdas passará a constituir a nova base de custo, admitindo-se a reversão das perdas, desde que por motivo justificado subsequente ao que levou ao seu reconhecimento, limitada ao custo de aquisição, acrescida dos rendimentos auferidos, computando-se a valorização em contrapartida à adequada conta de receita no resultado do período.

É obrigatória a divulgação, em notas explicativas às demonstrações financeiras anuais do Fundo, de informações que abranjam, no mínimo, o montante, a natureza e as faixas de vencimento dos ativos integrantes da Carteira e, caso aplicável, de mercado dos ativos, segregados por tipo de ativo, bem como os parâmetros utilizados na determinação desses valores.

Os Direitos de Crédito Inadimplidos serão reclassificados mensalmente, por ocasião dos balancetes e balanços, observado o que segue:

Níveis de Risco Mínimo	Número de parcelas em atraso	% de provisão

Nível I	até 01 parcela	0%
Nível II	até 03 parcelas	30%
Nível III	05 ou mais parcelas e/ou por 90 dias concomitantemente	100%

a) os Direitos de Crédito Inadimplidos classificados como de risco Nível II serão transferidos para conta de compensação, com o correspondente débito em provisão, após decorridos seis meses da sua classificação nesse nível de risco, não sendo admitido o registro em período inferior; e

b) os Direitos de Crédito Inadimplidos permanecerão registrados em conta de compensação pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e enquanto não esgotados os procedimentos de cobrança.

Entender-se-á por Patrimônio Líquido do Fundo a soma do disponível do valor da carteira e dos valores a receber, subtraídas as exigibilidades ("Patrimônio Líquido").

Para efeito da determinação do valor do Patrimônio Líquido da Carteira do Fundo, devem ser observadas as normas e os procedimentos contábeis previstos na legislação em vigor ICVM 489 e no Regulamento.

ORDEM DOS PAGAMENTOS NO FUNDO

Diariamente, a partir da Data da 1a Integralização de Cotas até a liquidação do Fundo, a Administradora utilizará as disponibilidades do Fundo para atender às exigibilidades do Fundo de acordo ordem abaixo, observados os demais termos e condições do Regulamento:

I. Pagamento dos encargos do Fundo;
II. Pagamento pela aquisição dos Direitos de Crédito Elegíveis;
III. Formação de reservas equivalente ao montante estimado dos encargos do Fundo; e
IV. Pagamento de consultor jurídico e imobiliário facultativo ao Gestor.
V. Provisionamento de recursos para pagamento das despesas relacionadas à liquidação e extinção do Fundo, ainda que exigíveis em data posterior ao encerramento de suas atividades.

DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

Taxa de Administração

A Instituição Administradora e a Gestora terão direito a receber, pela prestação de serviços de administração e pela gestão da carteira do Fundo, mensalmente, a título de Taxa de Administração, uma remuneração conjunta no montante equivalente ao percentual de 2,37% (dois vírgula trinta e sete por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo pro rata die, sujeita ao limite mínimo mensal de R$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais), prevalecendo o maior valor.

O valor mínimo mensal de que trata o parágrafo supra será corrigido anualmente, no mês de janeiro, pela variação do IGP-M/FGV.

A remuneração da Administradora é calculada e apropriada por Dia Útil, e será paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

A Administradora pode estabelecer que parcelas da taxa de administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviço contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da taxa de administração.

Taxa de Performance

A título de taxa de performance, a Gestora fará jus ao recebimento do valor equivalente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder 100% da variação do Benchmark. A taxa de performance será calculada de acordo com o valor resgatado, sendo comparado, na ocasião, a variação do Benchmark e o valor investido pelo cotista no Fundo. A taxa de

performance será cobrada e paga diretamente à gestora por ocasião do resgate. A remuneração de performance é calculada semestralmente, e será paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao período analisado.

Não haverá taxa de ingresso ou de saída, exceto, no caso de saída para pedidos de resgate que não respeitem o prazo de 1.095 dias, incidindo multa de 30% (trinta por cento) sobre o principal aplicado.

Demais encargos

Constituem encargos do Fundo, além da remuneração dos serviços de administração e de gestão da Carteira, as seguintes despesas, que podem ser debitadas pela Administradora:

I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

II. despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no Regulamento ou na regulamentação pertinente;

III. despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

IV. honorários e despesas dos Auditores Independentes;

V. emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

VI. honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

VII. quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de cotistas;

VIII. taxas de custódia de ativos do Fundo;

IX. despesas com a contratação de agência classificadora de risco;

X. despesas com o profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

XI. despesa com avaliação dos Direitos de Crédito e ativos subjacentes.

Quaisquer outras não previstas como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

PUBLICIDADE E REMESSA DE DOCUMENTOS

A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no Fundo, se for o caso.

A divulgação das informações previstas no item anterior deve ser feita por meio de publicação no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou através de correio eletrônico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que distribuam Cotas.

Em caso de substituição do periódico, os Cotistas serão avisados sobre a referida substituição mediante publicação no periódico anteriormente utilizado, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista.

A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
(ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
(iii) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

Sem prejuízo do disposto acima, a Administradora deverá enviar mensalmente a todos os Cotistas, por correio eletrônico ou carta com aviso de recebimento, relatório contendo o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado e sobre os Devedores e respectivos índices de concentração em relação ao patrimônio líquido do Fundo.

A instituição administradora deve enviar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

A Administradora enviará informe mensal à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês. Eventuais retificações nas informações ora previstas devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, sendo auditadas anualmente pelos Auditores Independentes, de acordo com as

disposições legais aplicáveis, observado que devem constar nos relatórios a serem divulgados pela Administradora os seguintes itens:

(i) Parecer dos Auditores Independentes opinando se as demonstrações financeiras refletem adequadamente a posição patrimonial do Fundo.
(ii) Demonstrações financeiras, contendo o balanço analítico e a evolução do patrimônio líquido; e
(iii) Notas explicativas.

ASSEMBLEIA GERAL

Será de competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

I. tomar anualmente, no prazo máximo de 04 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
II. alterar o Regulamento;

III. deliberar sobre a substituição da Administradora;

IV. deliberar sobre a substituição da Gestora;

V. deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

VI. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Avaliação e sobre a possibilidade de tais Eventos de Avaliação serem considerados como um Evento de Liquidação;

VII. deliberar sobre a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação, e sobre a possibilidade de tais Eventos de Liquidação acarretarem a liquidação antecipada do Fundo; e

VIII. deliberar sobre incorporação, fusão, cisão, liquidação do Fundo.

O Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às exigências de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, devendo ser providenciada, no prazo de 30 (trinta) dias, a necessária comunicação aos Cotistas.

A Assembleia Geral pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercerem as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas.

Somente poderão exercer as funções de representante de Cotistas, pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos:

I. Ser Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas;

II. Não exercer cargo ou função na Administradora, em seu controlador, em sociedades por ele direta ou indiretamente controladas e em coligadas ou outras sociedades sob controle comum; e

III. Não exercer cargo em uma das Cedentes.

A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante anúncio publicado no periódico utilizado para divulgação de informações relativas ao Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento endereçado a cada Cotista ou por correio eletrônico, no qual constará, obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia e ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem tratados.

A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico aos Cotistas.

Não se realizando a Assembleia Geral, será publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento ou correio eletrônico aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral realizar-se-á no local onde a Administradora tiver a sede; quando houver necessidade de efetuar-se em outro lugar, os anúncios cartas ou correios eletrônicos endereçados aos Cotistas indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, poderá ser fora da localidade da sede da Administradora.

Independentemente das formalidades previstas no Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que

comparecerem todos os Cotistas.

Para efeito do disposto na Cláusula 16.7 do Regulamento, admite-se que a segunda convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com o anúncio, a carta ou correio eletrônico de primeira convocação.

Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas possuidores de Cotas que representem isoladamente ou em conjunto, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, correspondendo a cada Cota um voto, ressalvado o abaixo disposto.

Para efeito da constituição de quaisquer dos *quoruns* de instalação ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, serão excluídas as Cotas de titularidade, direta ou indireta, inclusive por meio de fundos de investimento, da Administradora, das Cedentes, da Gestora, assim como por funcionários e administradores de quaisquer dessas pessoas e das Cedentes.

As deliberações relativas às matérias previstas nos incisos III, V e VIII da Cláusula 16.1 do Regulamento serão tomadas em primeira convocação pela maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, pela maioria das Cotas dos presentes, observado o abaixo disposto.

As deliberações relativas à matéria prevista no inciso IV da Cláusula 16.1 do Regulamento, bem como relativas à alteração do *quorum* disposto neste item, serão tomadas em primeira ou em segunda convocação por maioria absoluta.

As deliberações relativas às matérias previstas na Cláusula 16.1 do Regulamento, dependerão de aprovação, em Assembleia Geral, de titulares de Cotas que representem a maioria simples dos Cotistas presentes.

Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, pessoalmente ou por meio eletrônico constante no cadastro da Administradora.

As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

A divulgação referida no item anterior deve ser providenciada mediante anúncio publicado no periódico utilizado para a divulgação de informações do Fundo ou por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

As modificações do Regulamento aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

I. lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;

II. cópia da ata da Assembleia Geral; e

III. exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registradas em cartório de títulos e documentos.

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

O Fundo terá escrituração própria e suas demonstrações financeiras estarão sujeitas às normas expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado junto à CVM.

O exercício social do Fundo tem duração de 01 (um) ano e se encerrará no dia 31 de Março de cada ano.

SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO COTISTA

O cotista poderá obter quaisquer informações a respeito da **ADMINISTRADORA**, obtenção dos resultados em exercícios anteriores, outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da **ADMINISTRADORA** e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, bem como fazer reclamações e sugestões, através do Serviço de Atendimento ao Cotista: Rua Funchal, nº 411, 6º Andar – conjunto 64, Vila Olímpia – São Paulo – SP CEP: 04.551-060 - Tel: +55 (11) 3198-5151 Fax: +55 (11) 3198-5913 Ouvidoria: 0800-878-8888 e-mail: ADM@INTRADER.COM.BR

ANEXOS

ANEXO I - Regulamento

*Redação de acordo com o Ato do Administrador de 23 de Dezembro de 2015.